



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Aviso

A fim de incrementar os trabalhos da composição tipográfica destinada à 3.ª série do «Diário da República», está a INCM a recorrer, transitoriamente, a processos de trabalho que, garantindo maior rapidez de execução, não permitem respeitar, integralmente, a ordem de numeração dos anúncios.

Portaria n.º 366/77:

Regulamenta a exploração de diversões mecanizadas de carácter itinerante.

Portaria n.º 367/77:

Constitui um grupo de trabalho para estudar o ordenamento e regulamento para a Reserva Natural do Estuário do Tejo.

Presidência do Conselho de Ministros e Região Autónoma dos Açores:

Decreto-Lei n.º 258/77:

Altera o quadro do pessoal do Gabinete do Ministro da República para os Açores.

Ministério das Finanças:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho Normativo n.º 146/77:

Define o conceito de «actividades afins da marinha mercante» — RIM.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 96, de 26 de Abril de 1977, inserindo o seguinte:

Ministérios da Administração Interna, das Obras Públicas e da Habitação, Urbanismo e Construção:

Decreto-Lei n.º 168-A/77:

Aprova o plano de distribuição das dotações dos Ministérios da Administração Interna, das Obras Públicas e da Habitação, Urbanismo e Construção destinadas a subsídios e participações às autarquias locais para a realização de obras municipais e para despesas correntes.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 99, de 29 de Abril de 1977, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Decreto-Lei n.º 169-A/77:

Cria um quadro de professores adjuntos nos ensinos preparatório e secundário.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 137/77:

Atribui à Empresa Pública dos Jornais Século e Popular uma verba destinada ao pagamento de salários dos trabalhadores da extinta Sociedade Nacional de Tipografia.

Resolução n.º 138/77:

Concede o aval do Estado no montante de 170 000 contos à empresa Torralta — Clube Internacional de Férias, S. A. R. L.

Resolução n.º 139/77:

Aprova o acordo do empréstimo no montante de 10 000 000 de dólares, celebrado entre os Governos de Portugal e dos Estados Unidos da América, com o objectivo de financiar a construção de habitações sociais.

Resolução n.º 140/77:

Cria, sob a tutela do Ministério da Indústria e Tecnologia, as empresas públicas Central de Cervejas, E. P., e União Cervejeira, E. P.

Resolução n.º 141/77:

Nomeia os administradores por parte do Estado na Companhia de Pólvoras e Munições de Barcarena, S. A. R. L.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 116/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 19 de Janeiro.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 100, de 30 de Abril de 1977, inserindo o seguinte:

Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 229-A/77:

Cria novas modalidades de passes sociais para alguns operadores de transporte.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 101, de 2 de Maio de 1977, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 231-A/77:

Prorroga até 31 de Maio o prazo de envio à Direcção-Geral do Tesouro dos orçamentos cambiais de 1977.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 137/77

O Conselho de Ministros, reunido em 1 de Junho de 1977, resolveu:

Atribuir à Empresa Pública dos Jornais Século e Popular a verba de 8 546 813\$70, destinada ao pagamento de salários dos trabalhadores da extinta Sociedade Nacional de Tipografia.

Tal verba será integrada por 2 783 850\$ concedidos pelo Fundo de Desemprego e o restante pela Secretaria de Estado da Comunicação Social.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 138/77

O Conselho de Ministros, reunido em 1 de Junho de 1977, resolveu:

Conceder o aval do Estado no montante de 170 000 contos, a utilizar junto do sistema bancário, mediante apresentação dos documentos justificativos, pela Enatur — Empresa Nacional de Turismo, E. P., à empresa Torralta — Clube Internacional de Férias, S. A. R. L.

O montante indicado inclui a verba necessária à cobertura dos respectivos encargos financeiros.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 139/77

O Conselho de Ministros, reunido em 1 de Junho de 1977, resolveu:

Aprovar, ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 13/77, de 12 de Fevereiro, o acordo do empréstimo no montante de 10 000 000 de dólares, celebrado entre os

Governos de Portugal e dos Estados Unidos da América, com o objectivo de financiar a construção de habitações sociais a executar pelo Fundo de Fomento da Habitação, reembolsável no prazo de vinte e cinco anos, a contar da data do primeiro desembolso, em quarenta e uma prestações semestrais, vencendo-se a primeira prestação de capital quatro anos e meio após a data em que ocorrer o primeiro pagamento de juros.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 140/77

Considerando que o relatório apresentado pela Comissão de Reestruturação do Sector Cervejeiro e a audição feita aos trabalhadores não foram suficientemente conclusivos quanto à forma a adoptar para a reestruturação do sector;

Considerando que a estrutura actual do sector cervejeiro, apesar das nacionalizações, mantém uma injustificável concorrência entre cinco empresas estatais, com a agravante de a coordenação sectorial ser difícil por exigir permanentes contactos com administrações de cinco empresas diferentes;

Considerando que, todavia, a reestruturação do sector com base na criação de uma empresa única teria inconvenientes manifestos de gerar uma total falta de concorrência sectorial, nomeadamente no âmbito da gestão;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril:

O Conselho de Ministros, reunido em 1 de Junho de 1977, resolveu:

1.º Criar, sob a tutela do Ministério da Indústria e Tecnologia, a empresa pública Central de Cervejas, E. P., que virá a integrar o património das sociedades nacionalizadas pelo Decreto-Lei n.º 474/75, de 30 de Agosto, Sociedade Central de Cervejas e Cergal — Cerveja de Portugal.

2.º Criar, sob a tutela do Ministério da Indústria e Tecnologia, a empresa pública União Cervejeira, E. P., que virá a incorporar o património das sociedades nacionalizadas CUFP — Companhia União Fabril Portuense, Copeja — Companhia Portuguesa de Cerveja e Imperial — União Cervejeira de Portugal.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 141/77

Considerando que o Estado Português detém na CPMB um terço do capital social da empresa;

Considerando a necessidade de garantir a representação do Estado na administração da empresa pelas evidentes ligações do seu objecto e produção com a indústria de armamentos;

O Conselho de Ministros, reunido em 1 de Junho de 1977, resolveu:

Nomear, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 76-C/75, de 21 de Fevereiro, administradores

por parte do Estado na Companhia de Pólvoras e Munições de Barcarena, S. A. R. L., os seguintes elementos:

Licenciado Acácio Manuel Pereira Magro;
Fernando Esteves Águas.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Decreto-Lei n.º 116/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 19 de Janeiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê: «... a partir do dia 16 do mês de Fevereiro de 1977», deve ler-se: «... a partir do dia 1 de Março de 1977.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Maio de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Portaria n.º 366/77

de 20 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Cultura, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 210/77, de 26 de Maio, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao disposto na presente portaria as entidades exploradoras de diversões mecanizadas itinerantes, tais como pistas de automóveis, carrocéis, aviões, cestas e torres voadoras, poços e esferas da morte.

2.º — 1. Para a actuação coordenada das diversões a que se refere o artigo anterior, considera-se o território nacional dividido em três zonas: zona norte e zona sul, separadas por uma linha nascente-poente, que passa por Coimbra, e zona das ilhas adjacentes.

2. Em cada zona haverá um esquema de rotas numeradas, do qual constarão as localidades, festas e feiras destinadas a cada género de diversões.

3. Dentro de cada esquema o escalonamento das diversões far-se-á anualmente com passagem à rota imediata.

4. A alteração quantitativa das rotas, bem como a respectiva constituição, far-se-ão exclusivamente no mês de Janeiro de cada ano.

3.º — 1. A cada diversão será atribuída uma rota.

2. A existência e a funcionalidade de qualquer diversão poderão a todo o tempo ser objecto de comprovação por parte da Direcção-Geral dos Espectáculos.

4.º — 1. As entidades exploradoras das diversões a que esta portaria se refere deverão cumprir integralmente as que lhes forem atribuídas, sendo-lhes vedado interferir, directa ou indirectamente, em quaisquer outras.

2. Sempre que por motivo de força maior as referidas entidades não possam actuar em qualquer localidade, deverão assegurar, por todos os meios, a respectiva substituição.

3. São, contudo, permitidas, dentro de cada ano, trocas ou cedências entre empresários de diversões congêneres, desde que sejam comunicadas pelos interessados à Direcção-Geral dos Espectáculos com a antecedência mínima de quinze dias.

5.º — 1. São consideradas «terras mortas» os locais não incluídos nas rotas, por razões económicas ou outras, e, ainda, os constantes das rotas até quinze dias antes das festas ou feiras que nelas se realizem.

2. As diversões podem ser deslocadas das respectivas zonas para actuarem em «terras mortas» ou por motivo de trocas ou cedências de posições.

3. As terras consideradas «mortas» e as praias incluídas nos esquemas de rotas são de exploração livre até quinze dias antes das festas ou feiras que nelas se realizem.

6.º — 1. As «feiras populares» consideram-se abertas à livre exploração.

2. Os empresários das diversões que permanecerem em «feiras populares» perdem o direito à exploração das festas e feiras da respectiva rota que decorram no mesmo período, excepto os que adquiram o direito de acesso à Feira Popular de Lisboa.

3. As festas e feiras disponíveis nos termos do número anterior serão sorteadas entre equivalentes diversões da mesma zona, sem prejuízo da prioridade a conceder a novas diversões.

7.º Os empresários ficam obrigados a entrar em negociação com as entidades promotoras das festas e feiras que lhes respeitem, com a antecedência mínima de trinta dias.

8.º Ficam interditas às empresas todas as formas de actuação incompatível com a boa ética comercial, tanto na contratação dos terrados, como em tudo o que possa colidir com o interesse do público, com a boa imagem dos festejos e com os direitos dos demais concorrentes.

9.º — 1. As infracções ao disposto na presente portaria são punidas com a multa de 1000\$ a 10 000\$.

2. A aplicação das multas previstas na alínea anterior é da competência do director-geral dos Espectáculos, nos termos das leis de processo.

Secretaria de Estado da Cultura, 3 de Junho de 1977. — O Secretário de Estado da Cultura, *David Mourão Ferreira*.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado

Portaria n.º 367/77

de 20 de Junho

A Reserva Natural do Estuário do Tejo, criada pelo Decreto-Lei n.º 565/76, de 19 de Julho, apresenta uma enorme importância, não só como ecossistema de grande potencial biológico, que cumpre preservar, mas também como zona de protecção às aves migratórias, que aqui invernam. A sua instalação corresponde aos propósitos exarados na legis-

lação até hoje publicada nesta matéria e responde aos compromissos que Portugal assumiu ao assinar, em Ramsar, a Convenção Internacional para as Zonas Húmidas.

Assim, torna-se necessário proceder a um cuidadoso estudo de um projecto de ordenamento e respectivo regulamento, para o que deverá ser criado um grupo de trabalho interministerial.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Ambiente, o seguinte:

1.º É constituído um grupo de trabalho para estudar o ordenamento e regulamento para a Reserva Natural do Estuário do Tejo, por técnicos a designar pelas seguintes entidades, além de outros que for julgado conveniente pelo próprio grupo de trabalho:

Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico;
Comissão Nacional do Ambiente;
Serviço de Estudos do Ambiente;
Faculdade de Ciências de Lisboa;
 Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo;
Instituto Nacional de Investigação das Pescas;
 Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos;
Instituto Hidrográfico;
Serviço de Inspecção da Caça e Pesca;
Administração-Geral do Porto de Lisboa.

2.º O grupo de trabalho é coordenado pelo representante do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico.

3.º É revogada a Portaria n.º 172/77, de 29 de Março.

Secretaria de Estado do Ambiente, 2 de Junho de 1977. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Manuel Gomes Guerreiro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Decreto-Lei n.º 258/77

de 20 de Junho

Pelo Decreto-Lei n.º 811/76, de 9 de Novembro, foi criada a Secretaria de Apoio ao Gabinete do Ministro da República para os Açores, com a composição que consta do respectivo anexo 1: um chefe de secção, um primeiro-oficial, um segundo-oficial e cinco escriturários-dactilógrafos.

Considerando que ao Ministro da República compete, constitucionalmente, a coordenação da actividade dos serviços centrais do Estado no tocante aos interesses da Região, bem como a superintendência nas funções administrativas exercidas pelo Estado na Região e sua coordenação com as exercidas pela própria Região;

Considerando que a experiência entretanto colhida e novas exigências de funcionamento do Gabinete impõem que se proceda a ajustamentos no quadro e nas formas de nomeação do pessoal, com vista, por

um lado, a tornar mais eficiente a ligação do Ministro da República com os órgãos centrais do Estado e, por outro lado, a facilitar o preenchimento, de forma mais conveniente, dos lugares da Secretaria de Apoio;

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro da Secretaria de Apoio ao Gabinete do Ministro da República para os Açores referido no quadro anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 811/76, de 9 de Novembro, é acrescido de um lugar de terceiro-oficial, passando a ter a composição do quadro anexo.

Art. 2.º O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 811/76, de 9 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1. O preenchimento dos lugares dos quadros a que se referem os artigos anteriores será feito por requisição de pessoal de qualquer serviço, dependente quer do Governo da República quer directamente do Governo Regional, mediante despacho do Ministro da República, precedendo concordância da entidade que superintende nesse serviço.

2. O pessoal requisitado nos termos do número anterior conserva todos os direitos e regalias que tem no quadro de origem, nomeadamente o direito de acesso, não podendo as vagas abertas pela requisição ser preenchidas senão interinamente.

3. No caso de o preenchimento dos quadros referidos nos artigos 1.º e 2.º não ser possível pela forma referida no n.º 1 do presente artigo, poderá o Ministro da República proceder à admissão de pessoal, precedendo observância das formalidades legais.

4. Os vencimentos do pessoal a que se referem os n.ºs 1 e 3, a partir do momento em que se apresente ou seja admitido ao serviço do Gabinete do Ministro da República, serão pagos pela Presidência do Conselho de Ministros.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

Promulgado em 2 de Junho de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

ANEXO

(Quadro a que se refere o artigo 1.º do presente diploma)

Dotação	Classificação e designação	Categoria
1	Chefe de secção	J
1	Primeiro-oficial	L
1	Segundo-oficial	N
1	Terceiro-oficial	Q
5	Escriturários-dactilógrafos	S

O Ministro da República para os Açores, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Delegação

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência a autorização ministerial
Capítulos	Divisão — Sub-divisão	Funcional	Económica				
01	01	1.01	11.00 29.00 31.00	Gabinete do Ministro Gabinete Contribuições para instituições — Previdência social Aquisição de serviços — Locação de bens Aquisição de serviços — Não especificados	36 708\$00 36 350\$00 —\$—	—\$— —\$— 73 058\$00	(a) (b) (a) (b)
04				Secretaria-Geral 01.00 Remunerações certas e permanentes: 1.01 01.02 Pessoal dos quadros aprovados por lei 01.18 Pessoal reintegrado	—\$— 84 000\$00 84 000\$00	84 000\$00 —\$—	(a) (a)
05	01	1.01	11.00 31.00	1 — Secretaria de Estado — Orçamento Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Contribuições para instituições — Previdência social Aquisição de serviços — Não especificados	52 668\$00 —\$—	—\$— 52 668\$00	(a) (a)
08	01	1.01	01.00 01.02 01.42 11.00	Direcção-Geral da Contabilidade Pública Direcção-Geral Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Remunerações de pessoal diverso Contribuições para instituições — Previdência social	—\$— 237 600\$00 45 144\$00	282 744\$00 —\$— —\$—	(a) (a) (a)
09		1.01	01.00 01.02 01.42 27.00 38.00 38.00	Direcção-Geral das Contribuições e Impostos Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Remunerações de pessoal diverso Bens não duradouros — Outros Transferências — Sector público: 1 — Tribunais de Recursos de Lisboa e Porto ...	—\$— —\$— 1 000 000\$00 100 000\$00	100 000\$00 1 000 000\$00 —\$— —\$—	(c) (c) (c) (c)
12	8.01	01.00 01.02 01.04 01.41 06.00	01.00 Remunerações certas e permanentes: 01.02 Pessoal dos quadros aprovados por lei 01.04 Pessoal contratado não pertencente aos quadros 01.41 Salários do pessoal eventual 06.00 Abonos diversos — Numerário	Instituto Geográfico e Cadastral 36 764 873\$00 —\$— —\$— 4 050\$00	—\$— 30 588 923\$00 6 180 000\$00 —\$—	(d) (d) (d) (d)	

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência a autorização ministerial
Capítulos	Divisão — Sub-divisão	Funcional	Económica				
13				Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças			
		1.01	01.42	Remunerações de pessoal diverso	800 000\$00	—\$	(f)
			06.00	Abonos diversos — Numerário	550 000\$00	—\$	(e) (f)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	96 500\$00	—\$	(f)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$	1 450 000\$00	(f)
			43.00	Transferências — Exterior	3 500\$00	—\$	(f)
				2 — Secretaria de Estado — Finanças			
				Inspecção-Geral de Finanças			
15		1.01	27.00	Bens não duradouros — Outros	20 000\$00	—\$	(g)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	—\$	20 000\$00	(g)
				3 — Secretaria de Estado — Tesouro			
				Encargos da dívida pública			
				Outros encargos da dívida pública			
19	10		33.00	Juros — Empresas públicas:			
		9.01	33.00	1 — Diversos	—\$	230 857 546\$00	(h)
			38.00	Transferências — Sector público:			
				8 — Junta do Crédito Público:			
				Rem. prov. cap. part. fundos invest. FIDES e FIA	230 857 546\$00	—\$	(h)
					270 688 939\$00	270 688 939\$00	

A rubrica no cap. 12, C. E. 01.02, é alterada, na separata 2, para (durante nove meses):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
Pessoal gestor		
1 director-geral	178 200\$00	178 200\$00
1 subdirector-geral	161 100\$00	161 100\$00
6 directores de serviços	144 000\$00	864 000\$00
11 chefes de divisão ou equiparados	134 100\$00	1 475 100\$00
3 chefes de repartição	124 200\$00	372 600\$00
Pessoal técnico científico		
40 técnicos de cartografia, geodesia e fotogrametria de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes e principais	134 100\$00	5 364 000\$00
11 técnicos de avaliação de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes e principais	134 100\$00	1 475 100\$00
15 técnicos de cálculo científico informática de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes e principais	134 100\$00	2 011 500\$00
3 técnicos documentalistas de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes e principais	134 100\$00	402 300\$00
1 técnico jurídico de cadastro de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes e principais	134 100\$00	134 100\$00
Pessoal técnico auxiliar		
40 técnicos auxiliares de avaliação de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes, adjuntos técnicos e adjuntos técnicos principais	106 200\$00	4 248 000\$00
30 operadores de fotogrametria estagiários de 2.ª e 1.ª classes, principais e operadores-chefes	98 100\$00	2 943 000\$00
92 topógrafos-geómetras estagiários de 2.ª e 1.ª classes, principais e topógrafos-chefes	98 100\$00	9 025 200\$00
15 desenhadores-cartógrafos estagiários de 2.ª e 1.ª classes, principais, desenhadores-chefes ou revisores de 1.ª classe	98 100\$00	1 471 500\$00
20 gravadores-desenhadores estagiários de 2.ª e 1.ª classes, principais, desenhadores-chefes ou revisores de 1.ª classe	98 100\$00	1 962 000\$00
2 montadores-retocadores de 2.ª e 1.ª classes e principais	98 100\$00	196 200\$00
3 operadores de transformação plano estagiários de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes e principais	82 800\$00	248 400\$00
2 transportadores de fotolitografia de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes e principais	82 800\$00	165 600\$00
3 fotógrafos de fotolitografia de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes e principais	82 800\$00	248 400\$00
4 impressores de rotativa de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes e principais	82 800\$00	331 200\$00
2 operadores de fotocompositora de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes e principais	82 800\$00	165 600\$00
8 mecanógrafos estagiários de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes e monitores	82 800\$00	662 400\$00
6 calculadores estagiários de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes, principais e calculadores-chefes	90 900\$00	545 400\$00
128 desenhadores de topografia estagiários de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes, principais, desenhadores-chefes ou revisores de 2.ª classe	90 900\$00	11 635 200\$00

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
3 mecânicos de instrumentos de precisão de 2. ^a e 1. ^a classes e mecânicos-chefes	81 000\$00	243 000\$00
3 mecânicos auto de 2. ^a e 1. ^a classes e mecânicos-chefes	81 000\$00	243 000\$00
2 transportadores manuais de 3. ^a , 2. ^a e 1. ^a classes e principais	81 000\$00	162 000\$00
4 operadores de fotografia de 3. ^a , 2. ^a e 1. ^a classes e principais	81 000\$00	324 000\$00
Pessoal administrativo		
4 chefes de secção	90 900\$00	363 600\$00
30 oficiais de secretaria de 3. ^a , 2. ^a e 1. ^a classes	81 000\$00	2 430 000\$00
1 tesoureiro do IGC	74 700\$00	74 700\$00
18 escriturários-dactilógrafos	57 600\$00	1 036 800\$00
Pessoal executante		
24 ajudantes de operadores fotogramétricos estagiários de 2. ^a e 1. ^a classes e principais	74 700\$00	1 792 800\$00
14 artífices, mestres, mestres de oficina e encarregados	72 900\$00	1 020 600\$00
20 motoristas do cadastro	57 600\$00	1 152 000\$00
3 telefonistas	57 600\$00	172 800\$00
1 costureira-ajuntadeira	57 600\$00	57 600\$00
3 operadores de reprografia	57 600\$00	172 800\$00
Pessoal de serviços		
2 porteiros	54 000\$00	108 000\$00
17 continuos	54 000\$00	918 000\$00
596		56 557 800\$00
		7 345 427\$00
Diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 330/76, de 7 de Maio	-	63 903 227\$00
Abate-se por disponível	-	27 138 354\$00
		36 764 873\$00

- (a) Despacho de 2 de Março de 1977.
 (b) Despacho de 31 de Março de 1977.
 (c) Despacho de 23 de Março de 1977.
 (d) Despacho de 20 de Abril de 1977.
 (e) Despacho de 22 de Março de 1977.
 (f) Despacho de 19 de Abril de 1977.
 (g) Despacho de 22 de Abril de 1977.
 (h) Despacho de 6 de Abril de 1977.

2.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Maio de 1977. — O Director, *Mário Norte*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 146/77

Tornando-se conveniente e necessário definir o conceito de «actividades afins da marinha mercante» constante de várias disposições do Regulamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca (RIM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 969, de 15 de Outubro de 1964, nomeadamente com a redacção que lhes foi

dada por diplomas posteriores, determino, ao abrigo do artigo 309.º do mesmo Regulamento, o seguinte:

No âmbito, e para efeitos da aplicação do RIM, considera-se que prestam serviço em actividades afins da marinha mercante os inscritos marítimos que desempenham ou venham a desempenhar, em terra, nos diversos serviços da Secretaria de Estado das Pescas e da Secretaria de Estado da Marinha Mercante, empresas armadoras, estaleiros navais, empresas estivadoras, agências de navegação, instalações portuárias e associações sindicais representativas de trabalhadores inscritos marítimos cargos imediatamente relacionados com os conhecimentos e funções específicas da condição de inscrito marítimo.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 25 de Maio de 1977. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *António José Borrani Crisóstomo Teixeira*.

